



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1754

PROJETO DE LEI Nº 07/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

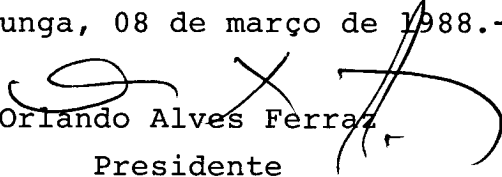
Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.988, aumentado de 18 para 26, o número de empregos permanentes mensalistas de Operador Hidráulico, e de 07 para 10 o número de empregos permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constantes no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de março de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, o Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de março de 1988.-


Orlando Alves Ferraz

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02 14	Servente Ajudante de Serviços Diversos	09 a 16
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11 02 10	Operador Estação Tratamento de Água Reparador de Hidrômetro Leiturista de Hidrômetro	11 a 18
02 08	Operador de Máquina I Escriturário I	13 a 20
02 07	Pedreiro Meio Oficial Motorista I	14 a 21
01	Segurança	15 a 22
02 06	Pedreiro I Encanador I	18 a 25
10 02	Motorista II Digitador	19 a 26
03 05	Caixa Escriturário II	20 a 27
08 04 02 01 02	Pedreiro II Encanador II Encarregado de Turma Técnico de Manutenção Técnico de Laboratório	21 a 28
02	Operador de Máquina II	22 a 29



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



- 2 -

03
4

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.988, aumentado de 18 para 26, o número de empregos permanentes mensalistas de Operador Hidráulico, e de 07 para 10 o número de empregos permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constantes no Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de março de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, o Anexo I da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de fevereiro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1988

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 18 de 02 de 1988

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 03 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de 03 de 1988

Presidente



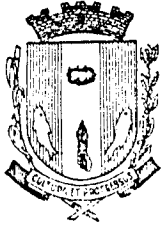
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turna	
01	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com a presente justificativa, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei que visa aumentar de 18 para 26 o número de empregos permanentes mensalistas de Operador Hidráulico e de 07 para 10 o número de empregos permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Com a instalação do sistema de tratamento eletrolítico de esgotos sanitários, e também com o início dos trabalhos da nova captação de água do rio Descaroçador, em breve, torna-se necessário a ampliação do quadro de pessoal do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, para suprir as necessidades de pessoal no setor de operação hidráulica. Necessário, ainda, o aumento do número de empregos de Leiturista de Hidrômetro, devido ao sistema de entrega de contas de água à domicílio, em que os Leituristas irão auxiliar nesse tipo de serviço, além de suas obrigações normais.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, encarecemos dos nobres senhores edis, tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Sem outro particular, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



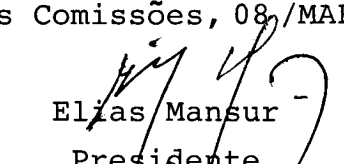
08
A

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa au^umentar de 18 para 26 o número de empregos permanentes mensa^listas de Operador Hidráulico e de 07 para 10 o número de em^upregos permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1986, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto' ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MAR/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Roberto Corrêia

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 07/88, de autoria do Executivo Municipal, que visa au^{mentar} de 18 para 26 o número de empregos permanentes mensa^{listas} de Operador Hidráulico e de 07 para 10 o número de em^{pregos} permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constante do Anexo I, da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

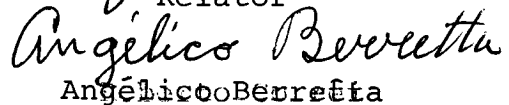
Sala das Comissões, 08/MAR/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angélico Berretta

Angélico Berretta

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.852/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

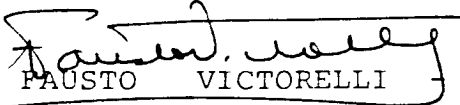
Artigo 1º)- Fica, a partir de 1º de março de 1.988, aumentado de 18 para 26, o número de empregos permanentes-mensalistas de Operador Hidráulico, e de 07 para 10 o número de empregos permanentes mensalistas de Leiturista de Hidrômetro, constantes no Anexo I, da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica, conseqüentemente, a partir de 1º de março de 1.988, fazendo parte integrante da presente lei, o Anexo I da lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhe é dada.

Artigo 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de março de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela
Lei nº 1.852/88)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Servente	09 a 16
14	Ajudante de Serviços Diversos	
26	Operador Hidráulico	10 a 17
11	Operador Estação Tratamento de Água	11 a 18
02	Reparador de Hidrômetro	
10	Leiturista de Hidrômetro	
02	Operador de Máquina I	13 a 20
08	Escriturário I	
02	Pedreiro Meio Oficial	14 a 21
07	Motorista I	
01	Segurança	15 a 22
02	Pedreiro I	18 a 25
06	Encanador I	
10	Motorista II	19 a 26
02	Digitador	
03	Caixa	20 a 27
05	Escriturário II	
08	Pedreiro II	21 a 28
04	Encanador II	
02	Encarregado de Turma	
01	Técnico de Manutenção	
02	Técnico de Laboratório	
02	Operador de Máquina II	22 a 29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Desenhista Projetista	23 a 30
02	Escriturário III	
02	Pedreiro III	24 a 31
02	Encanador III	
03	Artífice de Obras	
01	Supervisor de Água e Esgoto	25 a 32
	<u>Encarregado de Setor:</u>	27 a 34
01	Pessoal	
01	Material	
01	Arrecadação	
01	Processamento de Dados	
	<u>Chefe de Seção:</u>	32 a 39
01	Administração	
01	Finanças	
01	Técnica	
01	Saneamento	
02	Engenheiro	33 a 40
	<u>Diretor de Departamento:</u>	39 a 46
01	Administração e Finanças	
01	Técnico Operacional	
01	Assessor Jurídico	